



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI NR. 1602/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal pela firma YORK S/A Indústria e Comércio - Inscrição Estadual nr 600.000.308.117, até o limite de 180 horas, fazendo movimento de terra em propriedade da beneficiária em um total de 1.600 m³;

Parágrafo Único - Do Decreto de Permissão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato as seguintes obrigações:

1 - Ampliação da área construída pela nova indústria dentro do prazo de 180 dias;

2 - Início da atividade com o mínimo de 400 empregados;

3 - Obrigatoriedade do recolhimento do ICMS no município de Salto.

Artigo 3. - Em não se cumprindo o estabelecido no presente estatuto, deverá a beneficiária recolher no prazo de 48 horas, ao preço do dia as horas máquinas trabalhadas.

Artigo 4. - Os recursos para atender aos encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 28 de outubro de 1991


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo

68/91